



Lei nº 1004/2017

Inocência MS, 23 de maio de 2.017.

“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual na forma do Art. 37 da Constituição Federal aos Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal dá outras providências.”

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO, Prefeito Municipal de Inocência MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido Revisão Geral Anual de 4,57% (quatro inteiros virgula cinquenta e sete centésimos por cento), sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e sobre os subsídios mensais de Agentes Políticos e Secretários Municipais a partir de 01 de maio de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 37 inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998 e Lei 963/2016 de 21 de junho de 2016.

Parágrafo único - As disposições contidas no caput do artigo são extensivas aos inativos, pensionistas e servidores contratados do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o percentual de 3,07% (três inteiros e sete décimos por cento), sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo Agentes Políticos e Secretários Municipais.

Art. 3º. Fica autorizado a proceder à atualização das Tabelas e /ou Anexos de Vencimentos e Remunerações constantes da Lei Complementar 992/2017 de 11 de abril de 2017.

Art. 4º - O Servidor do Poder Executivo Municipal que, após a aplicação da Revisão Geral Anual e Reajustes previstos nesta Lei, perceber remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional, terá acrescido, uma complementação com valor correspondente a diferença entre o Salário Mínimo Nacional e a respectiva remuneração.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 01 de maio de dois mil e dezessete.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e tres dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração